



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

## LEI EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 3.579/2022

### INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS FISCAIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – REFIS MUNICIPAL.

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai- RS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** Fica Instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização de crédito tributários e não tributários do Município de Nonoai, decorrentes de débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, parcelados administrativamente ou judicialmente, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de imposto declarado, lançado até dezembro de 2021.

**ART. 2º** O contribuinte terá o prazo de **10 de junho de 2022 até 30 de novembro de 2022** para aderir ao Programa nos termos do artigo anterior em conformidade com o a seguir disposto:

**Parágrafo Primeiro** - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro de 2017 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de julho de 2022.**

**Parágrafo Segundo** - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2018 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício**



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

financeiro até 30 de agosto de 2022, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

**Parágrafo Terceiro** - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2019 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de setembro de 2022**, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

**Parágrafo Quarto** - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2020 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de outubro de 2022**, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

**Parágrafo Quinto** - desconto de 100 % sobre juros para dívidas vencidas para pagamento em parcela única dos débitos referentes ao **exercício financeiro do ano de 2021 e anteriores, bem como as respectivas ações de cobranças ajuizadas no respectivo exercício financeiro até 30 de novembro de 2022**, desde que atendido o disposto no parágrafo primeiro deste artigo 2º, caso houver débitos.

**Art. 3º** Os débitos de que trata o artigo anterior, existentes para com a Municipalidade, deverão ser pagos por exercício completo, sem interrupção, para que seja mantido o desconto.

**Parágrafo Primeiro** - Nos casos em que o contribuinte tenha celebrado parcelamento de dívida, a remissão alcançara todas as parcelas vencidas e inscritas em dívida ativa até 31 de dezembro de 2021.

**Parágrafo Segundo** - Nos casos em que a dívida já esteja em processo de cobrança judicial, o valor das custas processuais e honorários de sucumbência serão suportados pelo contribuinte.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que a dívida paga nos termos desta Lei, for objeto de processo judicial, o contribuinte deverá informar o pagamento no respectivo processo.



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

**Art. 4º** A opção pelo ingresso no REFIS impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

I – A inclusão no REFIS dar-se-á mediante requerimento, em formulário próprio, instituído pela Secretaria da fazenda Municipal e prévio cadastramento junto ao departamento de ICMS/Setor Fiscal do Município.

**Art. 5º** A não liquidação da dívida até os prazos estipulados na presente Lei, importará em renúncia do contribuinte aos benefícios nela propostos, prosseguindo a cobrança de seus débitos, na forma até então efetuada pela Administração Municipal, nos termos da legislação tributária vigente.

**Art. 6º** Para fins de pagamento dos débitos do contribuinte que usufruir dos termos da presente Lei, fica o Poder Executivo, por intermédio do setor de Tributação da Secretaria da fazenda, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes.

**Art. 7º** O ingresso do REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, a qualquer momento, dentro do prazo de vigência da presente Lei, por meio de requerimento expresso.

**Art. 8º** Requerida à remissão dos juros, o setor de tributação promoverá o termo próprio, calculando o débito existente e lançado na responsabilidade devedora do contribuinte.

**Parágrafo Único.** A pessoa jurídica que suceder a outra será responsável pelos tributos devidos pela sucedida, na hipótese dos arts. 132 e 133 do **Código Tributário Nacional** e deverá solicitar convalidação devedora do contribuinte.

**Art. 9º** A concessão e o gozo dos benefícios previstos nesta lei ficam condicionados:

I - À apresentação de requerimento no qual conte a relação dos débitos fiscais para os quais é solicitado o benefício;



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

**II –** Á assinatura de termo de confissão irrevogável e irretroatável de seus débitos consolidados nos termos do Artigo 4º, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso na esfera administrativa, ou judicial.

**Art. 10º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a redução e/ou adequação dos lançamentos contábeis em decorrência da aplicação dos benefícios concedidos pela presente Lei.

**Parágrafo único.** A dívida será cobrada integralmente, com todos os acréscimo legais previstos na Legislação Tributária Municipal, nos casos em que os contribuintes não optarem pelos benefícios propostos na presente Lei até a data estabelecida no “caput” do artigo 3º.

**Art. 11.** Os benefícios concedidos por esta Lei não conferem qualquer direito à restituição ou compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

**Art.12.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por Conta do Orçamento Municipal.

**Art. 13.** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Nonoai - RS, 29 de junho de 2022**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**DATA SUPRA**

**CASSIO SPERRY**  
Sec. de Administração e RH